ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL N. 701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover o leilão para alienar os bens móveis inservíveis do Instituto de Previdência do Município de Coari- COARIPREV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL,** Estado do Amazonas, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei.

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivo para o uso permanente no serviço público, sendo inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade bens móveis sendo um (01) flutuante, tombo nº 495 e um (01) bote, tombo nº 496 pertencente ao Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM-COARIPREV.

Art. 2º O Bote e o Flutuante a serem leiloados serão aqueles bens constantes do Anexo Ùnico desta Lei e que foram avaliados e especificados para a Realização de Leilão Público.

Art. 3º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais do Instituto de Previdência do Município de Coari, o Poder Executivo através de sua Autarquia providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais do Instituto de Previdência Municipal de Coari.

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL N. 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Flutuante móvel, com banheiro revestido de PVC e porta sanfonada, com 05 (cinco) portas de alumínio de 2,0m. x 1,0 m., 01 (um) portão de alumínio 4,0m. x 3,0m., 03 (três) janelas de alumínio com vidro, varanda com deck, sala de estar e/ou depósito, medindo 15,0m. x 7,5m., cobertura de alumínio galvanizado, todo revestido de compensado, pintado nas cores branco e laranja.
2.	Bote tipo esporte recreio, com 6,30m. de comprimento por 2,0m. de largura, lotação máxima de 8 (oito) passageiros, possuindo 5 (cinco) bancos revestidos de courino, capota de lona, carpete, painel, GPS, baú na plataforma de proa popa, capacidade de carga de 1.000 kg. (mil quilogramas).

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada os disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS

Prefeita Municipal de Coari em Exercício